



Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Comissão de Licitação do Tribunal Superior do Trabalho da 18ª Região.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2014 (SRP)
Processo nº 7195/14

IMPUGNAÇÃO

A Empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.602.789/0001-01, estabelecida na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, KM 3, 5, S/N, Galpão, Distrito Industrial - Ilhéus - BA, CEP 45.658-335, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença deste Ilustre Pregoeiro, apresentar sua IMPUGNAÇÃO aos termos do Edital em referência, tendo em vista que o mesmo possui exigências desnecessárias e inadequadas, que restringem o caráter competitivo do certame, pelas razões e motivos a seguir expostos:

Preliminarmente, não se pode olvidar ter a Requerente, interesse em participar do certame supramencionado, desta forma, esse é o momento para registrar seu descontentamento com as exigências edilícias.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Requerente, ao tomar conhecimento do texto do ato convocatório do pregão de número em epígrafe, acabou por chegar à conclusão de que o processo licitatório em questão padece de vícios insanáveis, já que desatende a princípios gerais e inquestionáveis – como se demonstrará na presente impugnação - instituídos tanto na Constituição Federal de 1988, como na própria Lei Federal nº. 8.666/93, aplicada subsidiariamente ao processo administrativo em questão, cujo objetivo ou objeto é a aquisição de equipamentos de informática.

De fato, restará provado que alguns ajustes no ato convocatório do pregão (edital) se mostram necessários, inclusive, porque trarão benefícios tanto para a Administração Pública (sob o aspecto preço e qualidade) como para os eventuais concorrentes, mantendo íntegro o caráter universal, impessoal e competitivo do procedimento.

No Anexo "A" – Termo de Referência, o Edital solicita no subitem 14 – Comprovações de adequação às políticas e normas de segurança e ergonomia:

"O fabricante do equipamento deve ser membro do Grupo de Computação Confiável (TCG) que especifica normas de segurança de dados, devendo o fabricante ser membro na categoria PROMOTER ou CONTRIBUTOR. O certificado será conferido através de acesso à página <http://www.trustedcomputinggroup.org/members>"

O Trusted Computing Group (TCG) é uma organização Internacional, sem representação no Brasil, criada para promover um maior desenvolvimento, evolução e conectividade global de infraestruturas de comunicações e de redes de computação, baseada em hardware de confiança. Portanto, ser membro dessa organização, não comprova que o equipamento é superior ou mesmo que possua características diferentes ou superiores, pois a tecnologia está disponível e é utilizados por todos, independente de ser membro do referido grupo.

SALVADOR

Rua Frederico Simões, 125
Ed. Liz Empresarial, 7º andar
Caminho das Árvores
Salvador / BA - CEP: 41820-774
Tel.: + 55 71 3616.5500

ILHÉUS

Rodovia Ilhéus - Uruçuca Km 3,5
S/N - Distrito Industrial Iguape
Ilhéus / BA - CEP: 45658-335
Tel.: +55 73 3222.6222

SÃO PAULO

Rua Quintana, 887 - Conjunto. 54
Brooklin Novo
São Paulo / SP - CEP: 04569-011
Tel.: +55 11 5505.0401

Sendo assim essa exigência, somente limita a participação de potenciais fabricantes, dando caráter restritivo ao certame. Motivo pelo qual apenas três fabricantes de computadores (HP, Dell e Lenovo) fazem parte desta organização, por comercializarem seus produtos na Europa. A manutenção dessa exigência, serve apenas para restringir a participação de "todos" os tradicionais e conceituados fabricantes brasileiros e demais internacionais, limitando todo o ITEM para um nicho extremamente reduzido de licitantes, indo em desconformidade a Lei de Licitações 8666/93 no seu artigo 3º, que trata do princípio da isonomia, bem como a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública

Visto que o Edital não seguiu os princípios básicos da Lei de Licitações 8666/93, para composição do Lote, a Recorrente, requer que mesmo seja alterado, passado a aceitar equipamentos cujo fabricante não seja membros da TCG, porém possua o chip TPM versão 1.2 integrado na placa-mãe atendendo as normas do TCG, acompanhado de software para seu gerenciamento.

Encontra-se a licitação prevista no art. 37, XXI da Constituição Federal, que assim dispõe:

"XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A Lei nº. 8.666/93, por sua vez, em seu art. 3º, caput, tratou de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários já vistos:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Como se percebe, a Constituição, em seu art. 37, XXI, alhures transcrito, assim como a Lei nº. 8.666/93 trazem, em seu teor, os princípios norteadores da atividade exercida pelos administradores durante o certame. O exame da validade ou invalidade dos atos praticados durante o processo de licitação, por diversas vezes, passará antes pela análise à luz destes princípios, enumerados e divididos pelo jurista José dos Santos Carvalho Filho em princípios básicos (princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo) e correlatos (princípios da competitividade, da indistinação, do sigilo das propostas, do formalismo procedimental, da vedação à oferta de vantagens e da obrigatoriedade).

No caso em questão, não há dúvida que o edital foi elaborado com o objetivo de permitir que apenas um pequeno grupo de empresas pudesse participar do certame. Trata-se de indiscutível violência ao Princípio Constitucional da Igualdade (e outros correlatos, como se verá a seguir).

SALVADOR

Rua Frederico Simões, 125
Ed. Liz Empresarial, 7º andar
Caminho das Árvores
Salvador / BA - CEP: 41820-774
Tel.: + 55 71 3616.5500

ILHÉUS

Rodovia Ilhéus - Uruçúca Km 3,5
S/N - Distrito Industrial Iguaçu
Ilhéus / BA - CEP: 45658-335
Tel.: +55 73 3222.6222

SÃO PAULO

Rua Quintana, 887 - Conjunto. 54
Brooklin Novo
São Paulo / SP - CEP: 04569-011
Tel.: +55 11 5505.0401

Princípio de extrema importância para a lisura da licitação pública significa, segundo José dos Santos Carvalho Filho, "que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro."

E a própria Lei das Licitações traz em seu bojo dispositivo que vedam a prática de atos atentatórios à igualdade entre os competidores, na medida em que veda aos agentes públicos, "admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato" (art. 3º, § 1º, I), ou mesmo estabeleça "tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras" (art. 3º, § 1º, II).

Os dois incisos acima transcritos encerram, segundo classificação dada por Carvalho Filho, os princípios correlatos, respectivamente, da competitividade e da indistinação.

DO PEDIDO

Para aumentar a competitividade, mantendo-se a isonomia e diminuindo o preço final do produto ofertado, sem qualquer prejuízo para a Contratante, permitindo assim que produtos nacionais possam ser ofertados, requer a RECORRENTE que o ITEM seja alterado no seu texto do procedimento licitatório, alterando a exigência de Visto que o Edital não seguiu os princípios básicos da Lei de Licitações 8666/93, para composição do Lote, a Recorrente, requer que mesmo seja alterado, passado a aceitar equipamentos cujo fabricante não seja membros da TCG, porém possua o chip TPM versão 1.2 integrado na placa-mãe atendendo as normas do TCG, acompanhado de software para seu gerenciamento.

Outrossim, V.Sa. estará atendo-se aos princípios da competitividade, isonomia, segurança jurídica do ato, real interesse da administração e os princípios basilares, inclusive evitando o direcionamento da licitação. Desta forma, V.Sa. estará agindo de forma cristalina e da mais plena justiça.

Termos em que, Pede e Espera Deferimento

Ilhéus-Ba., 15 de outubro de 2014


Franklin Mota

Assistente Comercial
ascom@daten.com.br

DATEN

+55 71 3616.5500

Rua Frederico Simões, 125 - 7º Andar
Ed. Liz Empresarial - Caminho das Árvores
CEP: 41820-774 Salvador - BA - Brasil

DATEN.COM.BR / ZMAX.COM.BR

SALVADOR

Rua Frederico Simões, 125
Ed. Liz Empresarial, 7º andar
Caminho das Árvores
Salvador / BA - CEP: 41820-774
Tel.: + 55 71 3616.5500

ILHÉUS

Rodovia Ilhéus - Uruçua Km 3,5
S/N - Distrito Industrial Iguape
Ilhéus / BA - CEP: 45658-335
Tel.: +55 73 3222.6222

SÃO PAULO

Rua Quintana, 887 - Conjunto. 54
Brooklin Novo
São Paulo / SP - CEP: 04569-011
Tel.: +55 11 5505.0401